CONTRATO N° 70/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ nº 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMA – Serviços de Assistência Médica Ambulatorial LTDA**, sediada à Rua Ferreira Itajubá, 747 – Shopping Salinas – Sala 25 no 1º andar – Santo Antônio, Mossoró/RN, CEP: 59.611-030, inscrita no **CNPJ nº 14.775.280/0001-14**, Telefone: (84) 3062-3370, E-mail: contas@samamed.com.br representada pelo (a) Sr. (a) **Francisco Diego Costa Dantas, CPF nº 010.536.154-26**, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, a empresa especializada na execução de plantões presenciais na especialidade de **Infectologia no Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró ressaltando que o prazo de vigência da contratação excepcional será de 180 (cento e oitenta) dias,** unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, conforme especificações constantes dos **ANEXOS I e II** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do **artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 – DISPENSA DE LICITAÇÃO/27/21** – publicada no DOE em **24/04/2021** - Processo/SESAP SEI nº **00610909.000011/2021-20.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R$ 84.410,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos).** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R$ 84.410,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos))**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves
- **Fonte de Recursos**: 0.1.00 - Recursos Ordinários
- **Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos,

conforme desembolso a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

Valor total estimado para (180) dias	R$	84.410,10
DIAS	**VALOR**	
maio (31 dias)		14.068,35
junho (30 dias)		14.537,30
julho (31 dias		14.068,35
agosto (31 dias)		14.537,30
setembro (30 dias		14.537,30
outubro (27 dias)		12.661,52
TOTAL GERAL	**R$**	**84.410,10**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este Contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias** ou até que esteja concluída a nova contratação, **de 01/05/21 a 27/10/2021,** com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE, sendo vedada a prorrogação de vigência contratual por força do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação dos respectivos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente vistada pelo(a) Diretor(a) Geral da unidade e atestada pelo(a) fiscal do contrato. Na ausência do(a) fiscal do contrato, o(a) diretor(a) administrativo(a) poderá atestar.

6.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

6.4.1. Tal comprovação deverá ser mensal eis que, será requisito para que a SESAP, efetue o pagamento dos valores mensais.

6.5. A Contratada deverá apresentar a fatura para o fiscal do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, onde conste:

a. Escala de plantões preenchida e assinada;

b. Relação de ponto com a efetividade da escala, carimbada e assinada por todos os profissionais prestadores de serviço na competência;

c. A produção médica com os respectivos profissionais que prestaram os serviços, contendo nome do profissional, o CRM e o quantitativo dos plantões executados pelo profissional.

6.6. Questões envolvendo eventuais atrasos e reajustamentos serão previsto no objeto contratual.

6.7 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 Dados bancários da contratada: **Banco do Brasil - Agência: 74.644-4, C/C: 4687-6.**

6.9 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

7.1. Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais de **Infectologia** que integram o quadro da **CONTRATADA** para o Hospital Rafael Fernandes, integrantes da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN o qual necessita de assistência em Infectologia.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

7.2. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

ATRIBUIÇÕES DO INFECTOLOGISTA

I - Diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente;
II - Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas;
III - Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
IV - Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;
V - Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
VI - Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
VII - Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
VIII - Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos;
IX - Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
X - Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

DAS ATRIBUIÇÕES DO INFECTOLOGISTA HOSPITALAR

I - Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas;
II - Supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica dos enfermeiros e assessorar tecnicamente este sistema;
III - Proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos;
IV - Recomendar os isolamentos nos pacientes com infecções transmissíveis;
V - Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos;
VI - Assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares;
VII - Rever e normatizar a indicação de procedimentos invasivos;
VIII - Divulgar os resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de antimicrobianos ou não;
IX - Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

8.1 Os serviços serão prestados no Hospital Rafael Fernandes, vinculado à rede hospitalar da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 06 horas (diarista) no Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

9.2 A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

9.3 Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

9.4 A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.
MCPMS

9.5 O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com os **lotes apresentados no quadro de distribuição dos plantões** condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico dos pacientes com cópias anexas ao faturamento realizado pela **CONTRATADA, não** podendo **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.
9.6 O número de plantões poderá ser menor do que os quantitativos especificados abaixo, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de horas poderá variar conforme a demanda das Unidades Hospitalares.
9.7 O quantitativo foi estimado nas unidades que **atualmente** tem déficit de pessoal, porém diante da necessidade de alguma outra unidade hospitalar e com a devida autorização da fiscal de contrato, e dentro do quantitativo de plantões vigentes no contrato, poderá ser liberados plantões para esta outra unidade desde que tenha vinculação com a rede SESAP/ RN.

Quadro 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES POR LOTE

Lote 01 - Mossoró		
ESPECIALIDADE	**SERVIÇOS COM INFECTOLOGIA**	**Quantidade de plantões de infectologista por mês**
INFECTOLOGISTA	Hospital Rafael Fernandes	Até 15 plantões de 06h (de segunda a domingo) manhã e tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:
10.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;
10.2. Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no Edital;
10.3. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
10.4. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital.
10.5. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;
10.5.1. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;
10.5.2. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas.
10.5.3. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria da Saúde Pública do RN;
10.6. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados na SESAP-RN/CNES;
10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.
MCPM

10.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
10.9. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
10.10. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
10.11. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.
10.12. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
10.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
10.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.
10.14.1. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
10.15. Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;
10.15.1. Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;
10.15.2. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE.
10.16. Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;
10.17. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;
10.17.1. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.
10.18. Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;
10.18.1. A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;
10.19. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.
MCPMS

CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
10.20. Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;
10.21. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;
10.22. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.
10.24. Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença;
10.25. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
10.26. Assegurar que o seu quadro de profissionais:
a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato.
h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
10.27. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
10.28 Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
10.29. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.
10.30. Encaminhar a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, **após o visto do** Diretor(a) da Unidade, com atesto e **DECLARAÇÃO** do(a) fiscal do contrato anexada a nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento.
10.31. Encaminhar a CRH/CONTRATOS as **escalas de plantões, obrigatoriamente, por e-mail, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior** para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. A empresa precisa está cadastrada no CNES.
10.32. Implantar relógio de ponto nas unidades da contratada nas quais houver médicos cooperados, que deverão registrar o horário de entrada e saída.
10.33. Apresentar **no faturamento do serviço prestado, contendo**: nome completo, CPF e nº. do registro na entidade profissional competente;
10.34. A Contratada **deverá observar que não poderá haver**, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos **Infectologistas**) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada **em concomitância com a escala** de plantão do Servidor Público Estadual.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

10.35. Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o inicio das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

DA CONTRATANTE:

10.2.1 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.2.2. Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;

10.2.3. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;

10.2.4 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;

10.2.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

10.2.7. Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2.8. Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;

10.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

10.2.10. Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;

10.2.11. Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

10.2.12. Dar garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.2. A aceitação do objeto será realizada pelo fiscal de contrato.

a) Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar a execução do objeto, desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

b) Será elaborado relatório, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado à CRH/CONTRATOS para recebimento definitivo.

11.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao CRH/CONTRATOS para recebimento definitivo.

11.3. A aceitação do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizada pelo fiscal do contrato.

a) O fiscal de contrato emitirá relatório ou declaração de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na(s) nota(s) fiscal(is), produção(ões) médica, escalas de plantão e registro de ponto.

b) A Unidade de Controle Interno/SESAP analisará a(s) nota(s) fiscal(is) e toda documentação apresentada pelo fiscal de contrato e encaminhada, por e-mail, à CRH/CONTRATOS.

11.4 Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, encaminhando à CRH/CONTRATOS as recomendações e/ou diligências, sendo solicitado pela CRH/CONTRATOS à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, pela execução desse objeto em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
13.1.1. **advertência**;
13.1.2. **multa**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas prevista em Lei, edital ou respectivo instrumento contratual, nas seguintes condições:
13.1.2.1. **multa de mora** no valor de **1,0 %** (um por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado** na execução do mesmo, até o máximo de **30 %** (trinta por cento), o que configurará a **inexecução total** das obrigações assumidas,
13.1.2.2. **multa** de até **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de **inexecução parcial** das obrigações assumidas;
13.1.2.3. **multa** de até **30 %** (trinta por cento) sobre o valor do contrato no caso de **inexecução total** das obrigações assumidas.
13.1.3. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a SESAP/RN**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de **inexecução parcial** do objeto.;
13.1.4. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/1993.
13.1.4.1. reputar-se-ão **inidôneos** atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
13.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a SESAP/RN e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
13.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.
13.4. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.
13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
13.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.
13.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:
A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
B – Falir ou dissolver-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.
MCPMS

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.
1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
1.4.3. Indenizações e multas;
1.5. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.
1.6. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A Direção Geral da Unidade Hospitalar designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
15.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) serão acompanhada(s), regulada(s) e dado o visto pelo(a) Diretor(a) da unidade hospitalar após ter sido realizado o atesto pelo do fiscal de contrato, conforme Resolução nº. 1.432/91.
15.3. Caberá à CRH/CONTRATOS o acompanhamento e gerenciamento dos serviços desenvolvidos, através de visita técnica. Todas as unidades que tiverem o serviço prestado pela empresa contratada deverão designar um fiscal de contrato.
15.4. O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do contrato, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos.
15.5. O fiscal do contrato será designado pelo Diretor Geral da unidade Hospitalar.
15.6. Não havendo a designação ficará o Diretor Geral nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal.
15.7. As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da CRH/CONTRATOS.
15.8. Serão realizadas notificações à CONTRATADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer que venha a descaracterizar o contrato a ser firmado.
15.9. A servidora **Maria Josenir Gomes de Araújo Fernandes** Matrícula nº **150.187.9** CPF: **701.880.414-00** Email: josy_rn@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o (a) diretor (a) Geral ou Administrativo (a) do **Hospital Rafael Fernandes** encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 30 de abril 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Francisco Diego Costa Dantas
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.034-6

Alexsandro da Silva Albano
Comissão de
Gerec. e Execução de Contratos
Matrícula 204.789-6

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: __/__/____
Página:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

ANEXO I AO CONTRATO Nº 70/2021.

SAMA

Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS

A/c Euclides Alves – Sesap / CRH - CONTRATOS,

Em resposta a solicitação enviada.

A empresa **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua. Machado de Assis, 403. Ed. Office Center. Centro, Mossoró-RN, inscrita no CNPJ sob o número 14.775.280/0001-14 CEP: 59.610-030. Email: contratos@samamed.com.br, vem por meio desta oferecer à **prestação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter initerrupto, por meio de empresa especilaizada para prestação de serviços na especialidade de Infectologia no Hospital Rafael Fernandes conforme o quantitativo estimado no quadro abaixo.**

SAMA

Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Lote 01 - Mossoró				
ESPECIALIDADE	**SERVIÇOS COM INFECTOLOGIA**	**Quantidade de plantões de infectologista por mês**	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
INFECTOLOGISTA	Hospital Rafael Fernandes	Até **15 plantões de 06h** (de segunda a domingo) manhã e tarde.	R$ 937,89	R$ 14.068,35
Valor Total				**R$ 14.068,35**

1. Valor total da proposta: **R$ 14.068,35 (Quatorze mil sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**
2. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua entrega;
3. Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias.

Rua. Machado de Assis 403 Centro – Prédio Office Center, CEP 59610-030 Mossoró-RN
CNPJ: 14.775.280/0001-14 Tel (84) 3062-3370 e-mail: contratos@samamed.com.br

SAMA

Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA

Atenciosamente,

Mossoró-RN, 18 de Março de 2021.

Francisco Diego Costa Dantas (Sócio – Administrador)
CPF nº 010.536.154-26/ RG nº 001686289- SSP/RN
SAMA- SERVIÇOS DE ASSISTENTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA
CNPJ 14.775.280/0001-14

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE – NÚCLEO DE CONTRATOS
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Sala CGC, 10º Andar – Cidade Alta – 510.025-600 – Natal/RN
Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

MCPMS

manifestação, sobre os fatos relatados nos autos do processo 00210038.005173/2020-91, dirigida ao Coordenador Geral do Projeto governo Cidadão, localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO - BR - 101 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59064-901 - Fone: (84) 3232-1818, ressaltando, desde já, que os autos desse mencionado processo se encontram à disposição para serem consultados, em horário de expediente, também na sede deste órgão.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

ATO Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2021
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
O Secretário de Estado Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o item 5.6 (d), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD;
CONSIDERANDO que o consultor MANOEL DE SOUZA FREITAS JÚNIOR CPF sob o nº. 388.787.808-63 preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Declarar a contratação direta do consultor MANOEL DE SOUZA FREITAS JÚNIOR CPF sob o nº. 388.787.808-63, com especialização em Geotecnia para composição de Serviços do Painel de Segurança de Barragens (PSB), para apoiar a Unidade de Gerenciamento Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Governo Cidadão), tudo conforme consta nos autos do processo nº. 00210060.000801/2021-46, tendo o contrato o valor de R$ 531.752,00 (quinhentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais), com vigência de 17 (dezessete) meses, com base no item 5.6 (d), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD, aplicado com permissivo no artigo 42, §5º da Lei 8.666/93.
O presente termo deverá ser publicado na imprensa oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
Publique-se
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais
CONTRATANTE

ATO Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2021
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
O Secretário de Estado Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o item 5.6 (d), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD;
CONSIDERANDO que o consultor RONEÍ VIEIRA DE CARVALHO CPF sob o nº. 109.746.527-68 preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.
RESOLVE:
Declarar a contratação direta do consultor RONEÍ VIEIRA DE CARVALHO CPF sob o nº. 109.746.527-68, com especialização em Hidráulica e Hidrologia para composição de Serviços do Painel de Segurança de Barragens (PSB), para apoiar a Unidade de Gerenciamento Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável (Governo Cidadão), tudo conforme consta nos autos do processo nº. 00210060.000795/2021-27, tendo o contrato o valor de R$ 604.091,44 (seiscentos e quatro mil noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), com vigência de 17 (dezessete) meses, com base no item 5.6 (d), das Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores financiados por empréstimos do BIRD, aplicado com permissivo no artigo 42, §5º da Lei 8.666/93.
O presente termo deverá ser publicado na imprensa oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
Publique-se.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais
CONTRATANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - NCB N.º 068/2020
AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB)
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, resolve Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, NCB Nº 068/2020, objetivando a contratação de empresa de engenharia com vistas à execução de serviços complementares a obra da Central do Cidadão Zona Oeste de Natal/RN, nos autos do processo nº 00210038.000263/2019-52, declara vencedora do certame à empresa ARKO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 10.715.077/0001-00), pelo valor de R$ 1.247.082,69 (Um milhão duzentos e quarenta e sete mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), consignado sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0026 14110I 0.1.48 44.90, Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, no Elemento de Despesa: 44.90.51 - (Obras e Instalações), Fonte: 0.1.48, constantes no orçamento de 2021.
O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao despacho de ID: 8616382 apurando-se o aspecto formal do procedimento.
13 de maio de 2021
*republicar por incorreção.
Fernando Wanderley Vargas da Silva
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadora de Administração e Infraestrutura
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 01110023.000218/2021-72.
Objeto: Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico urológico, aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para procedimento denominado Nefrolitotripsia Percutânea com Implante de Cateter Duplo J, unilateral, em proveito do paciente José Regivan de Medeiros, conforme decisão judicial.
Fundamento: Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.
Valor Total: R$ 4.115,96 (quatro mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos).
Beneficiário: HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S.A.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N º 21/2021
OBJETO: Aquisição de material para a Enfermagem (Máscara de oxigênio com reservatório e máscara de gasoterapia)
A Pregoeira do HMWG, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item. A abertura e disputa se dará no dia 27/05/2021 às 09 horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 926086. Informações: (84)3232-7610. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Natal, 14 de maio de 2021.
Ana Cleide Costa Fernandes
Pregoeira

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Processo: 00610480.000001/2020-81
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2021
Contratantes: Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e a GAMATECH MEDICAL LTDA.
Objeto: Contrato de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças no ARCO CIRÚRGICO, da Marca: SIEMENS.
Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de R$ 113.688,00 (cento e treze mil seiscentos e oitente e oito Reais), sendo para manutenção Preventiva o valor de R$ 83.892,00 (oitenta e três mil oitocentos e noventa e dois Reais) e o valor estimativo para peças de R$ 29.796,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa e seis Reais).
As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor de R$ 72.949,59 (setenta e dois mil novecentos e quarenta e nove Reais e cinquenta e nove centavos) sendo o valor para serviço de R$ 53.830,63 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta Reais e sessenta e três centavos) e para Peças de R$ 19.118,96 (dezenove mil cento e dezoito Reais e noventa e seis centavos), no período de 10 de maio a 31 de dezembro de 2021 serão assim classificadas:
Projeto de Atividade:
24131 10 302 2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares
001 - Rio Grande do Norte
Elemento de Despesa:
33.90.39.17 - (Manutenção Conservação, Máquinas e Equipamentos) - Valor total de R$ 53.830,63 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta Reais e sessenta e três centavos), sendo o valor de R$ 4.893,63 (quatro mil oitocentos e noventa e três Reais e sessenta e três centavos) para o período de 10 a 31 de maio de 2021 e o valor mensal de R$ 6.991,00 (seis mil novecentos e noventa e um Reais) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.
33.90.30.25 - (Material para Manutenção de Bens Móveis) - Valor total de R$ 19.118,96 (dezenove mil cento e dezoito Reais e noventa e seis centavos), sendo o valor estimativo de R$ 1.737,96 (hum mil setecentos e trinta e sete Reais e noventa e seis centavos) para o período de 10 a 31 de maio de 2021 e o valor mensal estimativo de R$ 2.483,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e três Reais) de 01 de junho a 31 de dezembro de 2021.
Fonte: 100 (Recursos Ordinários).
Parágrafo Único: As despesas no valor total de R$ 40.738,41 (quarenta mil setecentos e trinta e oito Reais e quarenta e um centavos) sendo o valor para serviço de R$ 30.061,37 (trinta mil e sessenta e um Reais e trinta e sete centavos), e para Peças de R$ 10.677,04 (dez mil seiscentos e setenta e sete Reais e quatro centavos), no período de 01 de janeiro a 09 de maio de 2022, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:
Elemento de Despesa:
3390-39-17 (Manutenção, Conservação, Máquinas e Equipamentos), valor total de R$ 30.061,37 (trinta mil e sessenta e um Reais e trinta e sete centavos), sendo o valor mensal de R$ 6.991,00 (seis mil novecentos e noventa e um Reais) de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022 e o valor de R$ 2.097,37 (dois mil e noventa e sete Reais e trinta e sete centavos) para o período de 01 a 09 de maio de 2022.
3390-30-25 (Material para Manutenção de Bens Móveis), valor total de R$ 10.677,04 (dez mil seiscentos e setenta e sete Reais e quatro centavos) sendo o valor estimativo mensal de R$ 2.483,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e três Reais) de 01 de janeiro a 30 de abril de 2022 e o valor de R$ 745,04 (setecentos e quarenta e cinco Reais e quatro centavos) para o período de 01 a 09 de maio de 2022.
Fonte: 100 (Recursos Ordinários).
Vigência: com vigência inicial de 12 (dose) meses a partir de 10/05/2021 a 09/05/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Pela Contratante: Maria de Fátima Pereira Pinheiro e pela Contratada: Regis Cargnelutti
Testemunhas: Carla Maria Pereira Machado CPF: 512.496.854-00 e Cassia da Silveira CPF: 130.589.594-00

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021
PROCESSO SEI: 00610909.000011/2021-20.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA SAMA - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação direta, a empresa especializada na execução de plantões presenciais na especialidade de Infectologia no Hospital Rafael Fernandes, em Mossoró ressaltando que o prazo de vigência da contratação excepcional será de 180 (cento e oitenta) dias, unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e II deste instrumento.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 - DISPENSA DE LICITAÇÃO/27/21 - publicada no DOE em 24/04/2021 - Processo/SESAP SEI nº 00610909.000011/2021-20.
DO VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R$ 84.410,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 84.410,10 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos)), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
Programação: 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórios Agudas Graves Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários
DA VIGÊNCIA E VALIDADE: Este Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias ou até que esteja concluída a nova contratação, de 01/05/21 a 27/10/2021, com validade a contar da data de sua assinatura e eficácia com a publicação do extrato no DOE, sendo vedada a prorrogação de vigência contratual por força do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.
DO FISCAL DO CONTRATO: A servidora Maria Josenir Gomes de Araújo Fernandes Matricula nº 150.187.9 CPF: 701.880.414-00 Email: josy_rn@hotmail.com ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 30 de abril 2021.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Francisco Diego Costa Dantas pela contratada.

SESAP- Coordenadoria de Administração e Infraestrutura
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 19/2021; Proc. 00610230.000185/2021-11
Objeto: Aquisição imediata de medicamento para cumprimento de decisão judicial.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)
Beneficiária: CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL E LTDA
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610078.000247/2021-96 - Ofício nº 134/2021
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Cabergolina, dosagem: 0,5 mg, para atender ao Programa Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais no RN, com vistas ao auxílio a interrupção a transmissão vertical do HIV, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS.
Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.
Recebimento das propostas: Até 21/05/2021 (sexta-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - Licitação nº 869159
OBJETO: Contratação de serviços de laboratório especializado em exames anatomopatológicos A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situada a Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Sra. da Apresentação, Conj. Parque dos Coqueiros, Natal, RN, torna público o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.2021 do tipo menor preço: EMPRESA VENCEDORA
Empresa: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA
Itens: 01,02,03 e 04
Natal, 14 de maio de 2021
Katiúcia Alves Lopes dos Santos
Pregoeira do HMAF

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Aviso nº 12/2021-EMPROTUR - CPL/EMPROTUR - PRES
Natal, 14 de maio de 2021.
Processo Licitatório nº 12610006.000665/2021-24.
Pregão Eletrônico nº 012/2021
Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, através de sua Assessoria de Licitações, torna público que o Pregão Eletrônico nº 012/2021, para o objeto acima especificado, que seria realizado no dia 18 de maio de 2021, às 10:00h (horário de Brasília/DF), está SUSPENSO, tendo em vista a necessidade de atualização da pesquisa mercadológica, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação anteriormente utilizados.
Natal/RN, 14 de maio de 2021.
(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Pregoeiro da EMPROTUR
Matrícula 150.668-4

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6898713
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA**
CNPJ: **14.775.280/0001-14**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **06/05/2021** às **17:38:14** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.187.182**.

Validade até **02/09/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.775.280/0001-14
Razão Social: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA
Endereço: R MACHADO DE ASSIS 403 ED OFFICE CNTR SL 1 / CENTRO / MOSSORO / RN / 59610-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041602285802470568

Informação obtida em 06/05/2021 17:39:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA
CNPJ: 14.775.280/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:45:46 do dia 04/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2021.
Código de controle da certidão: **D2F5.99DA.75CA.2FBA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.775.280/0001-14
Certidão nº: 14955272/2021
Expedição: 06/05/2021, às 17:44:30
Validade: 01/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.775.280/0001-14, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal de Mossoró

Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa - Fazenda

Número 241.847

Certificamos que, até a presente data, constam débitos tributários para com a Fazenda Municipal, cuja exigibilidade está suspensa, nos temos do disposto no art. 151, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, c/c o art. 212, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário do Município de Mossoró (JOM, de 13/12/2013) e art. 5º, da Portaria nº 008/2013-SEFAZ (JOM, de 19/07/2013).

A presente Certidão foi expedida nos termos do disposto no art. 206, da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, c/c o § 2º, do art. 330, da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal (JOM, de 13/12/2013) e na forma dos arts. 2º e 5º, da Portaria nº 008/2013-SEFAZ (JOM, de 19/07/2013).

Contribuinte: SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL LTDA

C.N.P.J.: 14.775.280/0001-14

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 20 de ABRIL de 2021

Código de Validação: AQNC02410

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeiturademossoro.com.br, pelo agente recebedor.